

---

## Recurso – 2º Prêmio Desembargadora Nayde Vasconcelos

1 mensagem

---

**Clara de Oliveira Adão** <claraadolli@gmail.com>  
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

4 de setembro de 2024 às 11:15

Prezados,

bom dia!

Encaminho em anexo o recurso do 2º Prêmio Desembargadora Nayde Vasconcelos e aguardo retorno.

Atenciosamente,

--

Profª. Clara Adão  
Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Ceará  
Mestra em Direito pela Universidade Federal de Sergipe  
Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/8174549707075831>

---

 **Recurso\_-\_Clara\_de\_Oliveira\_Adaoassinado.pdf**  
420K

## RECURSO

Clara de Oliveira Adão, brasileira, solteira, pesquisadora, inscrita sob o CPF nº 104.875.826-59, autora do artigo “Não transformem a Reserva em Resort: regularização fundiária na Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde/CE” vem, respeitosamente, interpor recurso sobre a decisão preliminar do **2º PRÊMIO DESEMBARGADORA NAYDE VASCONCELOS - CONCURSO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS Nº. 001/2024-TJAM**

### 1- QUANTO AO TÍTULO

Na Ficha de Avaliação 1 foi concedida nota 9 e na Ficha de Avaliação 2 foi concedida nota 8 para o título, sob os seguintes critérios: “É compreensível e conciso, reflete o conteúdo? **Apresenta versão em inglês adequada?**”. Entretanto, o edital não requer a apresentação do título em idioma estrangeiro e apenas dispõe em seu **tópico 9.2** que “O artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.”.

Desta forma, a nota não deve ser subtraída, pois não houve descumprimento aos termos do edital.

#### CLÁUSULA NONA DA APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 O artigo científico e o resumo deverão ser apresentados sem qualquer informação que identifique a autoria, direta ou indiretamente, sob pena de desclassificação e, em hipótese nenhuma, deverão ser mencionados no texto ou nas propriedades do arquivo os nomes da autora, da instituição de ensino ou do professor orientador, quando for o caso.

9.2. O artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.

9.3. O artigo deverá ser digitado em folha tamanho A4, texto com espaçamento 1,5 entre as linhas, corpo 12, fonte Times New Roman; margem esquerda e superior de 3 cm, direita e inferior de 2 cm; e ter até 50.000 caracteres (cerca de até 20 páginas), incluindo notas, bibliografia, quadros, gráficos e figuras.

9.4. O artigo deve ter a seguinte estrutura: título do artigo, resumo, palavras-chave, corpo do texto, referências.

9.5. Os artigos podem ser subdivididos em 4 ou 5 seções (não se referir a partes), sendo uma delas denominada “Método” (completar o título, se achar conveniente) e a última denominada de “Considerações Finais” (completar o título, se achar conveniente). Cada seção poderá ser subdividida em tópicos.

9.6. As páginas devem ser numeradas no canto superior direito.

9.7. Os destaques, somente quando necessários, devem ser indicados em negrito, exceto URL, que pode vir sublinhado.

9.8. As citações e as referências devem seguir as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão atualizada.

9.9. Não fazer referências em notas de rodapé e nem notas de rodapé explicativas.

### 2- QUANTO À AVALIAÇÃO DO RESUMO

Em ambas as fichas de avaliação foram descontados 2 pontos referentes ao resumo, sob os seguintes critérios: “Introduz o tema, os objetivos, a metodologia e os principais resultados? **Apresenta versão em inglês adequada?**”. Como se pode analisar, um dos critérios foi se o artigo apresenta versão em inglês adequada, no entanto, como foi explicado no tópico anterior, o Edital não requeria apresentação de resumo em língua estrangeira.

O tópico 9.2. do edital é claro em estabelecer que “**O artigo e o resumo deverão ser redigidos em língua portuguesa.**”

No mais, estão presentes todos os requisitos, conforme abaixo demonstrado:

**NÃO TRANSFORMEM A RESERVA EM RESORT: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA RESERVA EXTRATIVISTA PRAINHA DO CANTO VERDE/CE**

**RESUMO**

O presente artigo analisa o histórico e contexto fundiário da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, situada no município de Beberibe/CE. Esta Unidade de Conservação foi criada em 5 de junho de 2009, por meio do decreto 12059/2009, cuja normativa de criação declarou o interesse social para fins de desapropriação, mas não realizou a regularização fundiária em tempo hábil, o que engendrou diversos conflitos territoriais. Sob a ameaça de especuladores imobiliários, a Prainha e os prainheiros seguem em situação de vulnerabilidade socioambiental, o que torna imprescindível o estudo da situação fundiária, para avariar possibilidades de solução dos conflitos já instaurados. Assim, por meio de um estudo de caso com abordagem exploratória, método hipotético-dedutivo e perspectiva decolonial, o presente artigo tem o objetivo geral de investigar a situação da regularização fundiária na reserva extrativista federal Prainha do Canto Verde e avariar possibilidades para sua efetivação. Os objetivos específicos são apresentar o histórico de habitação e de lutas sociais da Prainha do Canto Verde; e analisar os conflitos fundiários decorrentes de grilagem e especulação imobiliária. As considerações finais do artigo apontam para dois pilares principais: a necessidade de expedição de novo decreto expropriatório e a anulação da aquisição de propriedades privadas após a instituição da Reserva.

**Palavras-chave:** Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde; Regularização Fundiária; Direitos territoriais.

→ introdução do tema

→ metodologia

→ objetivos

→ principais resultados

### 3- QUANTO À FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Na Ficha de Avaliação 1, a avaliadora atribuiu ao trabalho nota 9 e colocou entre parêntesis a justificativa “fundamentação jurídica”.

É importante destacar que o trabalho apresentou todos os instrumentos jurídicos em vigor que perpassam o caso analisado, conforme listado abaixo:

- 1- Lei 9.985/2000 Sistema Nacional de Unidades de Conservação;
- 2- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 3- Decreto de criação da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, 12059/2009;
- 4- Decreto-lei 3.365/1941 sobre Desapropriação;

- 5- Instrução Normativa 04/2020 do ICMBio;
- 6- Súmula 659 do Superior Tribunal de Justiça.

Embora seja notório que o ordenamento jurídico pátrio foi amplamente utilizado e discutido, quando se trata de conflitos fundiários envolvendo povos e comunidades tradicionais em unidades de conservação, o arcabouço legal é de fato mais restrito. O artigo propôs uma abordagem decolonial e focal para a questão jurídica na Prainha do Canto Verde, a qual ainda há soluções locais a serem alçadas antes de recorrer aos direitos humanos internacionais, por exemplo.

Assim, mostra-se desarrazoado dizer que falta fundamentação jurídica, uma vez que a regularização fundiária em Unidades de Conservação é regulada pelo próprio SNUC, que foi devidamente citado e explicado.

#### 4- QUANTO ÀS REFERÊNCIAS

Na Ficha de Avaliação 1 foi atribuída nota máxima (10), ao passo que a Ficha de Avaliação 2 atribuiu nota 8. O critério de análise é “Apresenta corretamente todas as referências citadas no texto?”. É de se estranhar que uma das avaliadoras entenda que a seção está perfeita, ao passo que a outra subtrai 2 pontos.

As referências foram feitas de acordo com as normas da ABNT e todos os textos e documentos citados no artigo estão devidamente referenciados ao final. Como comprovação, elenco abaixo a página e parágrafo em que cada referência foi utilizada:

ADÃO, Clara de Oliveira. “ <b>Onde em nós a casa mora</b> ”: o Direito ao Território às comunidades tradicionais. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe, Aracaju, 2021, 107f. Disponível em: <a href="https://ri.ufs.br/handle/riufs/14966">https://ri.ufs.br/handle/riufs/14966</a> . Acesso em 24 ago. 2022.	Página 8, penúltimo parágrafo.
BRASIL, <b>Decreto-lei 3.365, de 21 de julho de 1941</b> . Dispõe sobre desapropriação por utilidade pública. Diário oficial da União, Rio de Janeiro, 18 de julho de 1941. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13365.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De13365.htm</a> >. Acesso em: 21 mai. 2016.	Página 11, §2;
BRASIL. Decreto nº 12.059 de 5 de junho de 2009. Dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no Município de Beberibe, no Estado do Ceará, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 05 de junho de 2009. Disponível em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/dnn/dn">https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/dnn/dn</a>	Página 7, §2 e 3; Página 9 §2; página 12 penúltimo parágrafo



LIMA, Maria do Céu. Espaço de gestão pública compartilhada em resex no Ceará: experiência do CDRPCV - Beberibe/CE. <b>Revista Extensão em Ação</b> . Fortaleza, v. 1, n. 6, 2014. Disponível em: <a href="http://www.revistaprex.ufc.br/index.php/EXTA/article/view/89/103">http://www.revistaprex.ufc.br/index.php/EXTA/article/view/89/103</a> . Acesso em 09 mai. 2024.	Página 6, §3 e 4; página 7, §4; página 9 penúltimo parágrafo
MARTINS, Gilberto Andrade. Estudo de caso: uma reflexão sobre a aplicabilidade em pesquisa no Brasil. <b>Revista de Contabilidade e Organizações</b> , São Paulo, Brasil, v. 2, n. 2, p. 9–18, 2008. <a href="https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34702">DOI: 10.11606/rco.v2i2.34702</a> . Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34702">https://www.revistas.usp.br/rco/article/view/34702</a> . Acesso em: 8 maio. 2024.	Página 3, §2
MIGNOLO, Walter. Delinking: The rhetoric of modernity, the logic of coloniality and the grammar of de-coloniality. <b>Cultural Studies</b> , 21(2-3), 449-514, 2007. Available in: <a href="https://docs.ufpr.br/~clarissa/pdfs/DeLinking_Mignolo2007.pdf">https://docs.ufpr.br/~clarissa/pdfs/DeLinking_Mignolo2007.pdf</a> . Access in 9 may 2024.	Página 3, §4
OLIVEIRA, Marcelo Romarco; SOUSA, Dayane Neves. A luta pela regularização fundiária da Reserva Extrativista do Extremo Norte do Estado do Tocantins. <b>Acta Geográfica</b> , v. 10 n. 23 (2016): maio/agosto-2016, Disponível em: <a href="https://revista.ufrr.br/actageo/article/view/3409">https://revista.ufrr.br/actageo/article/view/3409</a> . Acesso em 09 mai. 2024.	Página 8, último parágrafo
POPPER, Karl. <b>The Logic of Scientific Discovery</b> . New York: Basic Books, 1959.	Página 3, §3
SILVA, Robéria. Indenização de benfeitorias e desapropriação de imóveis rurais localizados no interior de unidades de conservação federais: Instrução Normativa do MMA/ICMBio de nº 04 de 02 de abril de 2020. <b>Jusbrasil</b> , 2020. Disponível em: <a href="https://www.jusbrasil.com.br/artigos/indenizacao-de-benfeitorias-e-desapropriacao-de-imoveis-rurais-localizados-no-interior-de-unidades-de-conservacao-federais/830079433">https://www.jusbrasil.com.br/artigos/indenizacao-de-benfeitorias-e-desapropriacao-de-imoveis-rurais-localizados-no-interior-de-unidades-de-conservacao-federais/830079433</a> . Acesso em 09 mai 2024.	Página 9 citação direta
STR/CNS/CUT. PACHALSKI, F; ALLEGRETTI, M; PEREIRA, B. M.; ALMEIDA, W. B. de; BALCÃO, N. (coordenação editorial). <b>Chico Mendes</b> . Xapuri e São Paulo: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri, Conselho Nacional dos Seringueiros e Central Única dos Trabalhadores, 1989.	Página 5, §2
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. <b>Súmula 619</b> . A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. Diário Judicial Eletrônico, Brasília, 30 de outubro de 2018. Disponível em: <a href="file:///C:/Users/PC/Downloads/5048-18958-1-PB.pdf">file:///C:/Users/PC/Downloads/5048-18958-1-PB.pdf</a> . Acesso em 09 mai. 2024.	Página 12, último parágrafo
YIN, Robert K. <b>Estudo de Caso, planejamento e métodos</b> . 2.ed. São Paulo: Bookman, 2001.	Página 3, §3

## 5- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requero que a nota seja revista, sanando as incorreções

apresentadas, nos termos deste recurso.

Entendo que diante das incorreções, as novas notas deveriam ser as seguintes:

Título	9,5/10
Resumo	10
Fundamentação teórica	9,5/10
Referências	10

Conto com a apreciação justa e célere deste certame.

Fortaleza, 04 de setembro de 2024.

## Recurso - Concurso N.º 001/2024

3 mensagens

**COLIC** <Colic@tjam.jus.br>  
Para: ejud <ejud@tjam.jus.br>  
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

4 de setembro de 2024 às 13:52


Senhores / Senhoras,

Segue em anexo as Razões Recursais do Concurso N.º 001/2024, (SEI nº 2023/000008206-00) para que a EJUD se manifeste acerca das questões apresentadas.

Solicita-se a resposta a este recurso até o dia 10/09/2024, às 10h.

Att.

---

 **PDFsam\_merge222.pdf**  
395K

---

**Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Amazonas** <ejud@tjam.jus.br>  
Para: COLIC <Colic@tjam.jus.br>

4 de setembro de 2024 às 14:01

Acuso recebimento.

Thayane Saraiva  
Comissão Organizadora  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Escola Judicial do TJAM** <ejud@tjam.jus.br>  
Para: COLIC <Colic@tjam.jus.br>

10 de setembro de 2024 às 11:38

Prezados,  
Segue resposta ao recurso e atesto da Presidente da Comissão Organizadora.  
Att.,

### Munique Pontes


Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão  
Escola Judicial do TJ/AM  
Tribunal de Justiça do Amazonas


Em qua., 4 de set. de 2024 às 13:52, COLIC <Colic@tjam.jus.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

### 2 anexos

 **SEI\_TJAM - 1782495 - Atesto.pdf**  
161K

 **Resposta\_Recurso\_Clara\_Adao.docx.pdf**  
157K



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATESTO

### ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS



Processo SEI nº 2024/000044480-00

Assunto: **Resposta de Recurso e Resultado Final do Concurso de Artigos Científicos Des. Nayde Vasconcelos.**

Eu, **Anagali Marcon Bertazzo**, Juíza Coordenadora Geral da Comissão Organizadora, atesto que, por meio deste documento, assino eletronicamente a resposta de recurso interposto ao resultado parcial do concurso (id.1782309) bem como o Resultado Final do Concurso de Artigos Científicos Des. Nayde Vasconcelos (id. 1782419).

É o que me cumpre atestar.

Atenciosamente,

Manaus, data registrada no sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Anagali Marcon Bertazzo**

Juíza Coordenadora Geral da Comissão Organizadora



Documento assinado eletronicamente por **CEZAR LUIZ BANDIERA, Magistrado(a)**, em 10/09/2024, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANAGALI MARCON BERTAZZO, Magistrado(a)**, em 10/09/2024, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1782495** e o código CRC **196952B5**.





**Data: 10/09/2024**

**Assunto:** Resposta ao Recurso Interposto

À  
**Clara de Oliveira Adão**  
**CPF 104.875.826-59**  
**E-mail: claraadolli@gmail.com**

Prezada Senhora,

Em resposta ao recurso interposto por Vossa Senhoria em 04/09/2024, referente ao II Concurso de Artigo Científico - Prêmio Desembargadora Nayde Vasconcelos, após análise detalhada e revisão dos documentos apresentados, informo que:

### **Resposta quanto aos Itens 1 e 2**

De acordo com o Anexo I do edital, que detalha os critérios de avaliação, os itens relativos ao título e ao resumo questionam, entre outros aspectos, se "Apresenta versão em inglês adequada". Tal critério foi previamente definido e amplamente divulgado, sendo considerado durante a avaliação pela Comissão Avaliadora.

Ainda que o item 9.2 do edital determine que o artigo e o resumo sejam redigidos em língua portuguesa, o Anexo I, mencionado no item 10.6, estabelece que a versão em inglês do título faz parte dos aspectos a serem avaliados. Portanto, o critério foi aplicado de acordo com o que estava regulamentado desde o início do certame.

A fim de evitar qualquer dúvida, ressaltamos que o item 14.11 do edital dispõe que "os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da EJUD/TJAM". Após criteriosa revisão, concluímos que a avaliação procedeu de maneira adequada e em conformidade com as normas estabelecidas.

Assim, após análise, informamos que o recurso quanto aos itens 01 e 02 foi indeferido, mantendo-se as notas atribuídas nas Fichas de Avaliação.

### **Resposta ao Item 03**

Em relação à fundamentação teórica, a expressão "fundamentação jurídica" foi destacada não por sua ausência, mas por sua pertinência. No entanto, houve uma limitação ao se





restringir a essa fundamentação, com pouco diálogo com as ciências sociais que abordam conflitos socioambientais e populações tradicionais. Destaca-se também que este item se refere à fundamentação teórica/ fundamentação jurídica. Observa-se que não há menção dos instrumentos jurídicos no trabalho, a saber:

BRASIL. **Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm)>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 59.456, de 4 de novembro de 1966.** Aprova os planos Nacional e Regionais de Reforma agrária e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-59456-4-novembro-1966-399970-publicacaooriginal-38471-pe.html>>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970.** Cria o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), extingue o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário e o Grupo Executivo da Reforma Agrária e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/1965-1988/Del1110.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1110.htm)>. Acesso em: 09 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). **Portal.** Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/index.php/institucional/historico-do-incra>>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 91.766, de 10 de outubro de 1985.** Aprova o Plano Nacional de Reforma Agrária — PNRA, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1980-1987/decreto-91766-10-outubro-1985-441738-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 09 set. 2024.

BRASIL. Casa Civil. Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário. **Portal.** Disponível em: <<http://www.mda.gov.br/sitemda/pagina/hist%C3%B3rico>>. Acesso em: 09 set. 2024.

Tais instrumentos normativos poderiam ter contribuído significativamente na fundamentação teórica, histórica e jurídica do trabalho.

Assim, após análise, informamos que o recurso quanto ao item 03 foi indeferido, mantendo-se as notas atribuídas nas Fichas de Avaliação

#### **Resposta ao Item 04**

Este item faz menção às referências bibliográficas citadas no trabalho. Observa-se que foram feitas segundo as regras da ABNT, o que caracteriza o formato científico.

Assim, após análise, informamos que o recurso quanto ao item 04 foi deferido, alterando a nota atribuída na Fichas de Avaliação 02 de 8,0 para 10,0.





### III. Da Decisão:

Com base na análise técnica e jurídica realizada, decidimos:

- Indeferimento dos itens 01,02 e 03, mantendo-se a nota conforme explanada no resultado parcial.
- Deferimento do item 4, alterando a nota da Ficha de Avaliação 02 de 8,0 para 10,0.
- Nota final: 8,8

### IV. Disposições Finais:

Informamos ainda que esta decisão é definitiva no âmbito administrativo/jurídico do II Concurso de Artigos Científicos - Prêmio Desembargadora Nayde Vasconcelos, e que eventuais novas medidas poderão ser adotadas conforme previsto em lei, caso seja de interesse da requerente.

Agradecemos a atenção e permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Dra Anagali Marcon Bertazzo,**  
Presidente da Comissão Organizadora  
Tribunal de Justiça do Amazonas

